



Anais da VIII Semana da Diversidade Humana (ISSN 2675-1127) – 09 a 11 de outubro
de 2023 – Centro Universitário São Lucas – Porto Velho

**ABANDONO AFETIVO DO IDOSO: DANOS MORAIS E DIREITOS
FUNDAMENTAIS.**

Aspen Sampaio Martins, Centro Universitário São Lucas,
aspensampaio@gmail.com

Weidila Nink Dias, Centro Universitário São Lucas,
weidilanink@gmail.com

INTRODUÇÃO. No contexto do envelhecimento da população brasileira, surgem duas discussões: o direito do idoso e o abandono afetivo, também conhecido como Teoria do Desamor, teoria criada pela Dr^a Giselda Maria Fernandes Moraes Hironaka, que trata da possibilidade indenizatória relacionada ao abandono afetivo paterno-filial. O abandono afetivo em relação aos idosos tornou-se um tema de debates intensos, tanto no âmbito familiar quanto civil. No presente resumo, serão discutidos os efeitos do abandono afetivo, juntamente com as leis da proteção do idoso, levando em consideração também os debates realizados pelas famílias e a responsabilidade civil. Busca-se compreender os danos morais que cercam o abandono afetivo e como ele viola a dignidade do idoso. No campo jurídico, a violação dos direitos fundamentais à dignidade e ao cuidado do idoso pode ser considerada uma questão de danos morais, pois implica a negligência das obrigações legais de cuidar e proteger o idoso. A negligência emocional afeta a integridade emocional e psicológica dos idosos, podendo ser considerada como ofensa jurídica. **OBJETIVO:** Este resumo tem como objetivo aprofundar a análise e compreensão das modificações no Estatuto do Idoso, bem como dos aspectos relacionados à afetividade, e como esses fatores influenciam a discussão sobre o abandono afetivo. Para alcançar o objetivo, foram examinados pressupostos doutrinários e jurisprudenciais. Considerando a evolução das interpretações legais e como as mudanças nas leis têm afetado a maneira como a sociedade e o sistema jurídico lidam com essa problemática. Também foi alcançado as discussões entre familiares, revelando alguns motivos do desamor, que é um dos, senão o maior, motivo para o abandono. **MATERIAL E**

METODOLOGIA: No que concerne à metodologia empregada, adotou-se o método de Revisão Bibliográfica, fazendo uso de artigos científicos e jurídicos como fontes de pesquisa e para a elaboração do resumo. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** A previsão das diretrizes fundamentais, como o direito à saúde e à habitação, na Constituição, desempenha um papel fundamental na proteção dos idosos em diversas proporções de sua vulnerabilidade. Esses princípios gerais, aplicados a todos os cidadãos, abrangem igualmente a figura do idoso, garantindo-lhes acesso a serviços essenciais e qualidade de vida. No entanto, o legislador constituinte reconheceu a necessidade de uma abordagem específica para a proteção dos idosos como uma categoria jurídica distinta. Isso se reflete nos artigos 229 e 230 da Constituição, que estabelecem diretrizes claras para a atuação do legislador e as políticas públicas do Estado em relação à população idosa. Esses artigos reforçam a importância de assistir, criar, amparar e educar os idosos, seja pela família e/ou Estado em geral. Em relação ao abandono afetivo de idosos, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 2003, é um marco legal relevante. Ele prevê o direito à indenização por dano moral decorrente desse abandono, atribuindo responsabilidades aos filhos que não cumprem com seus deveres de amparo moral e afetivo para com seus pais idosos. No entanto, é importante destacar que, até o momento, a jurisprudência brasileira não apresenta um posicionamento uniforme sobre o dano moral por abandono afetivo do idoso, embora exista sobre o abandono afetivo de crianças e adolescentes que poderiam ser usados como referência. O aumento da valorização do afeto nas relações familiares têm ganhado espaço no cenário jurídico, tornando cada vez mais viável a indenização por danos morais em caso de abandono afetivo. Essa abordagem envolve uma responsabilização civil com caráter duplo, visando não apenas o ressarcimento dos danos causados, mas também a prevenção e a coibição da conduta omissiva por parte dos filhos em relação aos pais idosos. Apesar da resistência em alguns tribunais em reconhecer o dano moral por abandono afetivo, a doutrina e juristas brasileiros têm enfatizado a importância do carinho nas relações familiares e sua possível indenização moral como reflexo do valor da dignidade humana, especialmente nos casos de abandono afetivo de idosos, onde o respeito à terceira idade e a proteção dos mais vulneráveis deve ser priorizado. **CONCLUSÃO:** Por último, é importante reconhecer que o amor não pode ser forçado, mas o respeito é fundamental e deve ser sempre priorizado. O abandono afetivo de um idoso tem sérias repercussões em sua dignidade e qualidade de vida, podendo desencadear sofrimento psicológico, depressão, ansiedade e sentimento de solidão. Considerando as mudanças no entendimento do dano moral e a crescente importância do afeto nas questões familiares, é possível concluir que a indenização por abandono afetivo encontra respaldo legal, embora não reconheçam o dano moral como deveria. Isso não visa comercializar afeto, mas sim utilizar o



**Anais da VIII Semana da Diversidade Humana (ISSN 2675-1127) – 09 a 11 de outubro
de 2023 – Centro Universitário São Lucas – Porto Velho**

aspecto pedagógico e sancionatório da indenização para ensinar e punir aqueles que negligenciam seus deveres afetivos. Em última análise, o Estatuto do Idoso deve ser encarado como instrumento essencial para garantir a cidadania da pessoa idosa e contribuir para a redução de desigualdades em prol da dignidade humana. Sua efetividade representa um passo importante em direção a um verdadeiro Estado Democrático, conforme estabelecido pela Constituição de 1988.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Idoso. Direitos. Estatuto do Idoso.